

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 20 - 90 DIAS

PRAZO VENCÍVEL EM 1971

Francisco Pungia

15/9/71

196

1902



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 2 593

Assunto: criando, no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, um cargo de Diretor - padrão "P", e um de Secretário - padrão "L", ambos isolados de provimento em comissão.

Obs: - vide Lei 2056

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1902

LEI PROMULGADA SOB Nº 1844

Francisco Pungia

Diretor Geral

21/9/1971

Proc. Nº 13406

Clas. 408.1557



- 259J -

Prefeitura do Município de Jundiaí

24/09

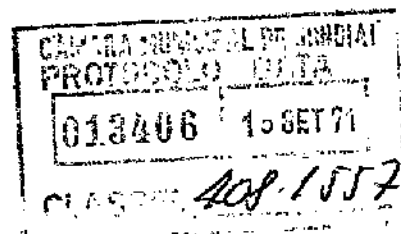
Em 15 de setembro de 1971

REF. N.º GP-L 630/71

PROC. N.º _____

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a criação, no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de um cargo de Diretor - padrão "P" e um de Secretário - padrão "L", ambos isolados de provimento em comissão.

Em se tratando, como realmente se trata de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar - que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb



Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para serem lotados no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão: a) um de Diretor - padrão "P"; e b) um de Secretário - padrão "L".

Art. 2º - Os cargos ora criados são privativos de portadores de certificados de conclusão do 2º ciclo, grau médio ou equivalente, no mínimo.

Parágrafo Único - Além da exigência contida no artigo, o Secretário deverá comprovar o seu registro na especialidade, junto ao Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3º - O mandato do Diretor será de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Os cargos ora criados serão providos por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, após prévia aprovação do Executivo, entre brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos exigidos pela lei.

Art. 5º - Para o desempenho das demais funções necessárias à administração do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, proceder-se-á à admissão nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1506, de 12 de março de 1968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1597, de 4 de julho de 1969.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementadas se

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

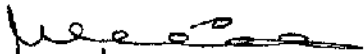


- Fls. 2 -

suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, - criado pelo Decreto nº 2057/71, por força da autorização contida na Lei nº 1752, de 27 de outubro de 1970, embora funcionando há tão pouco tempo, já vem produzindo frutos notáveis.

Funciona êle na área da saúde pública mais carente de elemento humano, a enfermagem, e está se dispondo - a oferecer a Jundiaí e sua região o pessoal selecionado de - que necessitam os hospitais para poderem cumprir com sua nobre finalidade restauradora da saúde humana.

Para que o Colégio venha a se desenvolver e - possa funcionar com outros cursos, atendendo também a outras faixas etárias e níveis díspares de escolaridade, mister se faz que lhe forneçamos uma estrutura administrativa adequada - da.

Assim é inconcebível a inexistência de uma Diretoria e de uma Secretaria que se responsabilizem pela vida administrativa do Colégio. A ausência de tais órgãos, mínimo indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

serviços escolares do Colégio, criaria, inevitavelmente, embaraços junto à Coordenadoria do Ensino Técnico do Estado de São Paulo, entidade conveniente com a Prefeitura, com quem temos compromissos e obrigações.

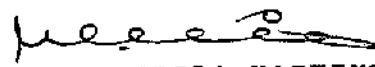
Os cargos cuja criação objetivamos e que ora estamos submetendo à apreciação da Colenda Edilícia, sobre serem os necessários ao normal funcionamento do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, decorrem de imperativo resultante do convênio antes firmado com aquela Coordenadoria.

O projeto de lei ora submetido à apreciação de V.Exas. prevê a forma de provimento daqueles cargos, atribuição que havemos por bem deferir ao Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, não só por se tratar de pessoa que nos merece integral respeito e confiança, como também por ser o Colégio um órgão criado em anexo àquela autarquia.

Evidentemente que haverá necessidade de outras funções para o bom e normal funcionamento do Colégio. Estas, na medida das necessidades que se apresentarem, serão criadas pela autarquia, subordinadas ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, nos mesmos termos em que já vigora para o pessoal da autarquia.

As despesas a serem ocorridas, serão pagas pelas dotações próprias do orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Nestas condições, contamos com a colaboração dos Nobres e Ilustrados Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, de que dependem muitas das oportunidades que se oferecem à juventude jundiaíense.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVA O
15/9/71
Sala das Sessões, em 15/9/71
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2.139.

Senhor Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvir do o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação, na presente Ordem do Dia, dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 2 572;
- Projeto de Lei nº 2 582;
- Projeto de Lei nº 2 593;

~~Projeto de Lei nº 2 594;~~
~~Projeto de Lei nº 2 595.~~

Sala das Sessões, 15/setembro/1971.

[Signature]
Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

[Handwritten signatures and notes]
Ana J. Trindade
Techno
Seagym

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia de Parecer -

Ing. 2593

Via

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
10930	131	PRP			15.9.71	

O sr. REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE: (Parecer da C.J.M. ao Projeto de Lei 2 593, da P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Opto e opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Proj. de Lei, muito embora não haja manifestado a Assessoria Jurídica, mas está ele conforme o direito vigente e não há óbice de natureza legal. - Somos pela aprovação do Projeto de Lei.

. . . .

- Ouvidos os demais membros da CJM, srs. André Benassi, Hermenegildo Martinelli, Lázaro de Almeida, todos eles se manifestaram favoráveis à aprovação do parecer, acompanhando-o.

.....

O sr. PRESIDENTE: -

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
109a.G	13.5	P.A.Põe	André Benassi		15.9.71	

O sr. ANDRÉ BENASSI: (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 2593, de P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Está perfeitamente apto por esta Comissão, desde que o art. 6º, diz: "as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotação própria do orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí suplementadas, se necessário." - Portanto, não vejo qualquer impedimento nesta Comissão, para não ser aprovado. - Pela aprovação e pediria que consultasse os demais membros da CFO.

. . . .

O sr. PRESIDENTE: - Consultamos os demais membros da CFO se acompanham o parecer exarado pelo ver. André Benassi.

O sr. Antonio Prado: - Acompanho o parecer.

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto: - Acompanho o parecer.

O sr. Benedito Elias Almeida: - Acompanho o parecer.

O sr. Argemiro de Campos: - Acompanho o parecer.

. . .

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
100a.0	13.4	P.R.Pós	Antonio Prado		15.9.71	

O sr.PRESIDENTE:- Consultamos ao ver. Antonio Prado se vai examinar o parecer neste momento, pela Comissão de Assuntos Gerais ou se necessita de algum tempo para estudar o parecer.

O sr.Antonio Prado: - (Dispensa a solicitação de tempo para estudar o parecer da C.Assuntos Gerais, ao Projeto de Lei 2593.) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Já com o parecer da C.J.M. e da C.F.O, ambos favoráveis à tramitação deste projeto de lei, e examinado por este vereador, para examinar parecer, pela Comissão de Assuntos Gerais, verificamos que o presente Projeto de Lei não contraria o que determina o Regimento Interno nas suas letras a, b, c, e d, do item 4, do art. 36, e por essa razão somos pela tramitação do projeto de lei. - Solicitamos a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão

. . . oOo . . .

O sr.PRESIDENTE:- Consultamos os demais membros da Com. de Assuntos Gerais se acompanham o parecer.

O sr.André Benassi: -Acompanho o parecer.

O sr. João Lopez: - Acompanho o parecer.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ - ~~acompanha~~

O sr.Lázaro Oliveira Dorta:- Acompanho o parecer.

. . . - - - . . .

O sr.PRESIDENTE:- Com três votos favoráveis, está aprovado o Parecer da Com. Assuntos Gerais ao Proj.de Lei 2593.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 593

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal -
da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para serem lotados no Colé-
gio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, os seguintes cargos, isola-
dos, de provimento em comissão:- a) - um de Diretor - padrão "P";
e b) - um de Secretário - padrão "L".

Art. 2º - Os cargos ora criados são privativos
de portadores de certificados de conclusão do 2º ciclo, grau mé-
dio ou equivalente, no mínimo.

Parágrafo único - Além da exigência contida no
artigo, o Secretário deverá comprovar o seu registro na especiali-
dade, junto ao Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de
Educação do Estado.

Art. 3º - O mandato do Diretor será de dois (2)
anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Os cargos ora criados serão providos
por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, após pré-
via aprovação do Executivo, entre brasileiros natos ou naturaliza-
dos, que preencham os requisitos exigidos pela lei.

Art. 5º - Para o desempenho das demais funções
necessárias à administração do Colégio Técnico de Enfermagem de
Jundiaí, proceder-se-á à admissão nos termos do artigo 7º, da Lei
nº 1 506, de 12 de março de 1 968, com a redação que lhe foi dada
pela Lei nº 1 597, de 4 de julho de 1 969.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da
Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementadas se necessário.

11
29



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e um. (16/9/1 971)

Carlos Ungaro,
Presidente.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

16

s e t e m b r o

71

PM.9/71/59:-

13.406:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 593, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1844, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, para serem lotados no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, os seguintes cargos, - isolados, de provimento em comissão:- a) - um de Diretor - padrão "P"; e b) - um de Secretário - padrão "L".

Art. 2º - Os cargos ora criados são privativos - de portadores de certificados de conclusão do 2º ciclo, grau médio ou equivalente, no mínimo.

Parágrafo único - Além da exigência contida no - artigo, o Secretário deverá comprovar o seu registro na especialidade, junto ao Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3º - O mandato do Diretor será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Os cargos ora criados serão providos - por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, após prévia aprovação do Executivo, entre brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos exigidos pela lei.

Art. 5º - Para o desempenho das demais funções - necessárias à administração do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, proceder-se-á à admissão nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1 968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1 597, de 4 de julho de 1 969.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamen-

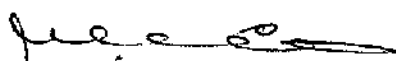
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



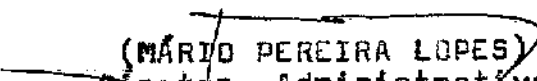
- Fls. 2 -
(Lei nº 1844)

to da Faculdade de Medicina de Jundiaí, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 21-9-71

LEI N.º 1844, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiá, para serem lotados no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão: — a) — um de Diretor padrão "P"; e b) — um de Secretário — padrão "L".

Art. 2.º — Os cargos ora criados são privativos de portadores de certificados de conclusão do 2.º ciclo, grau médio ou equivalente, no mínimo.

Parágrafo único — Além da exigência contida no artigo, o Secretário deverá comprovar o seu registro na especialidade, junto ao Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Educação do Estado.

Art. 3.º — O mandato do Diretor será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4.º — Os cargos ora criados serão providos por ato do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, após prévia aprovação do Executivo, entre brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos exigidos pela lei.

Art. 5.º — Para o desempenho das demais funções necessárias à administração do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiá, proceder-se-á à admissão nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.506, de 12 de março de 1.968, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.597, de 4 de julho de 1.969.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Faculdade de Medicina de Jundiá, suplementadas se necessário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-14 ap

AUTUADO EM 15/9/71

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO